

RI

REGIMENTO INTERNO – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho de Administração da Companhia Docas de São Sebastião, bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos sociais, observados o Estatuto Social da empresa e a legislação em vigor.


MISSÃO

Art. 2º - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada responsável pela orientação superior da Empresa, razão pela qual deve ter pleno conhecimento dos valores, propostas e crenças dos Acionistas e tem como missão a proteção e valorização do patrimônio da Companhia, além da maximização do retorno dos seus investimentos, por meio da atuação da Diretoria.

ESCOPO DE ATUAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 3º - Além das atribuições previstas em Lei, compete ainda ao Conselho de Administração:

- I. aprovar o planejamento estratégico contendo as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
- II. aprovar programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;
- III. aprovar orçamentos de dispêndios e investimento, com indicação das fontes e aplicações de recursos;
- IV. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- V. fiscalizar e acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e orçamentos;
- VI. determinar a elaboração de carta anual de governança e subscrevê-la;
- VII. aprovar e revisar anualmente a elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas;
- VIII. promover a divulgação anual do relatório integrado ou de sustentabilidade;
- IX. definir objetivos e prioridades de políticas públicas compatíveis com a área de atuação da empresa e o seu objeto social;
- X. deliberar sobre política de preços ou tarifas dos bens e serviços fornecidos pela empresa, respeitado o marco regulatório do respectivo setor;
- XI. autorizar a abertura, instalação e a extinção de filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios e representações;
- XII. deliberar sobre o aumento do capital social dentro do limite autorizado pelo Estatuto, fixando as respectivas condições de subscrição e integralização;
- XIII. fixar o limite máximo de endividamento da empresa;
- XIV. elaborar a política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da empresa, submetendo-a à Assembleia Geral;
- XV. deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício em curso ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral;

	REGIMENTO INTERNO		
	COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO Órgãos Estatutários		CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
	Revisão:	01	Data:
RI	REGIMENTO INTERNO – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		

XVI. propor à Assembleia Geral o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício social findo;

XVII. deliberar sobre a política de pessoal, incluindo a fixação do quadro, plano de empregos e salários, condições gerais de negociação coletiva, abertura de concurso público para preenchimento de vagas e Programa de Participação nos Lucros e Resultados;

XVIII. autorizar previamente, mediante provocação da Diretoria Colegiada, a celebração de quaisquer negócios jurídicos envolvendo aquisição, alienação ou oneração de ativos, bem como assunção de obrigações em geral, quando, em qualquer caso, o valor da transação ultrapassar 10% (dez por cento) do capital social;

XIX. aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários da empresa;

XX. conceder licenças aos Diretores, observada a regulamentação pertinente;

XXI. aprovar o seu Regulamento Interno, que defina claramente as suas responsabilidades e atribuições e previna situações de conflito com a Diretoria, notadamente com o seu Presidente;

XXII. manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;

XXIII. avocar o exame de qualquer assunto compreendido na competência da Diretoria e sobre ele expedir orientação de caráter vinculante;

XXIV. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, política de relacionamento com partes relacionadas, política de gestão de pessoas, programa de integridade e código de conduta dos agentes;

XXV. implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que esteja exposta a empresa, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XXVI. estabelecer as políticas de porta-vozes e de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;

XXVII. avaliar os diretores da empresa, nos termos do inciso III, do artigo 13, da Lei federal nº 13.303/2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento;

XXVIII. aprovar a escolha do responsável pela Auditoria Interna, destituí-lo e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos;

XXIX. indicar Diretor estatutário que liderará a Área de Conformidade, de Gestão de Riscos e de Controle Interno, vinculada ao Diretor-Presidente;

XXX. apoiar a Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno, quando houver suspeita do envolvimento em irregularidades ou descumprimento da obrigação de adoção de medidas necessárias em relação à situação relatada, por parte dos membros da Diretoria, assegurada sempre sua atuação independente;

XXXI. aprovar o Código de Conduta e Integridade, a ser elaborado e divulgado pela Área de Conformidade, de Gestão de Riscos e de Controle Interno, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC;

XXXII. aprovar os parâmetros da estruturação do canal de denúncias;

RI

REGIMENTO INTERNO – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

XXXIII. supervisionar a instituição de mecanismo de consulta prévia para solução de dúvidas sobre a aplicação do Código de Conduta e Integridade;

XXXIV. aprovar a proposta de ampliação do limite de despesa com publicidade e patrocínio elaborada pela Diretoria Colegiada, observado o disposto no art. 93, § 2o, da Lei federal nº 13.303/16;

XXXV. aprovar, mediante proposta do Diretor-Presidente, as competências e atribuições das Diretorias;

XXXVI. eleger e destituir os membros da Diretoria.

Parágrafo único - O acionista controlador, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, poderá manter interlocução com os membros do Conselho de Administração, para dar conhecimento de assuntos que considerar de interesse estratégico, nos termos da alínea "b", do artigo 116, da Lei nº 6.404/1976, em especial:

- I. eleição de Diretoria;
- II. proposta de destinação do resultado do exercício;
- III. plano de Empregos e Salários;
- IV. fixação ou alteração de quadro de pessoal;
- V. admissão de pessoal mediante abertura de concurso público;
- VI. celebração de acordo coletivo de trabalho.

COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA

Art. 4º - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, nos termos do Decreto estadual nº 52.102 de 29 de agosto de 2007, eleitos pela Assembleia Geral, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data da eleição, estendendo-se até a posse dos sucessores, permitida a reeleição, no máximo por 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º - O Diretor-Presidente da empresa integrará o Conselho de Administração, enquanto ocupar aquele cargo.

§ 2º - Caberá à Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração fixar o número total de cargos a serem preenchidos, dentro do limite máximo previsto no Estatuto da empresa, e designar o seu Presidente, não podendo a escolha recair na pessoa do Diretor-Presidente da empresa que também for eleito Conselheiro.

§ 3º - No caso da ausência de designação do Presidente pela Assembleia Geral ou, em sua substituição, deverá o Conselho de Administração ser presidido pelo Conselheiro de idade mais elevada.

Art. 5º - Fica assegurada, nos termos do artigo 41, do Decreto nº 8.033/2013, de 27 de junho de 2013, a participação de um representante da classe empresarial e outro da classe trabalhadora no Conselho de Administração da Companhia, vedada a recondução para período sucessivo.

§ 1º - A indicação dos representantes da classe empresarial e trabalhadora de que trata o "caput" deste artigo será feita pelos respectivos representantes no Conselho de Autoridade Portuária.

RI

REGIMENTO INTERNO – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

§ 2º - A indicação do representante da classe trabalhadora e seu suplente recairá obrigatoriamente sobre empregado da Companhia Docas de São Sebastião;

§ 3º - Os representantes da classe empresarial e da classe trabalhadora estão sujeitos aos critérios e exigências para o cargo de conselheiro de administração previstos nas normas federais e estaduais aplicáveis às sociedades por ações sob controle estatal e, também, àqueles presentes no Estatuto da CDSS; e

§ 4º - Serão observadas, quanto aos requisitos e impedimentos para a participação no conselho de administração, as disposições constantes da legislação sobre conflitos de interesse no âmbito da administração pública federal e, subsidiariamente, nas Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016.

Parágrafo único: Os representantes da classe empresarial e da classe trabalhadora no conselho de administração deverão seguir as diretrizes estabelecidas na Lei nº 12.815, de 05/06/2013, Lei nº 13.303, de 30/06/2016, e demais regulamentos. A participação do representante da trabalhadora no Conselho de Administração deverá seguir os critérios estabelecidos na Deliberação Codec nº 03, de 10/12/2018, assim como no Edital de Eleição para Conselheiro Representante dos Empregados no Conselho de Administração.

Art. 6º - A investidura no cargo de Conselheiro de Administração fica condicionada à celebração de Termo de Compromisso perante o Estado, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC.

Parágrafo único - O disposto neste artigo se aplica aos conselheiros indicados pelo Conselho de Autoridade Portuária - CAP.

Art. 7º - O Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral e por ela destituível a qualquer tempo.

REPRESENTANTE DOS MINORITÁRIOS

Art. 8º - É garantida a participação, no Conselho de Administração, de representante dos acionistas minoritários, com mandato coincidente com o dos demais Conselheiros, nos termos do artigo 239, da Lei federal n.º 6.404/1976, e do artigo 35 deste Estatuto.

VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÕES

Art. 9º - Ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro de Administração antes do término do mandato, o próprio Colegiado poderá deliberar sobre a escolha do membro para completar o mandato do substituído, com a ratificação posterior pela próxima Assembleia Geral.

Parágrafo único: A participação do representante da trabalhadora no Conselho de Administração deverá seguir os critérios estabelecidos na Deliberação Codec nº 03, de 10/12/2018, assim como no Edital de Eleição para Conselheiro Representante dos Empregados no Conselho de Administração.

DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 10 - É dever de todo Conselheiro, além daqueles previstos em lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto lhe impuserem:

I. Comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos

RI

REGIMENTO INTERNO – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

documentos postos à disposição, e delas participar ativa e diligentemente;

II. Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

III. Abster-se, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho, de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, (a) em quaisquer negócios com a Companhia, suas controladas e coligadas, ou com seu acionista controlador, e (b) em quaisquer negócios entre a Companhia e (b.1) sociedades controladas ou coligadas, ou (b.2) sociedades de cujo controle participem os administradores ou o acionista controlador, ou (b.3) outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integrem o mesmo grupo de fato ou de direito; (iv) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto a determinada matéria submetida à sua apreciação, abstenendo-se de sua discussão e voto; e (v) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 11 - O Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto e a lei:


- I. Assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- II. Compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;
- III. Organizar e coordenar, com a colaboração da Secretaria do Conselho, a pauta das reuniões;
- IV. Coordenar as atividades dos demais Conselheiros;
- V. Assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- VI. Submeter ao Conselho proposta de rateio da remuneração dos Conselheiros;
- VII. Presidir as reuniões do Conselho; e
- VIII. Propor o calendário anual corporativo.

FUNCIONAMENTO

Art. 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da empresa.

§ 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos Conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os Conselheiros e também ao Estado, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo constar da convocação a data, horário e assuntos que constarão da ordem do dia.

§ 2º - O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os Conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos

	REGIMENTO INTERNO	
	COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO Órgãos Estatutários	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
	Revisão: 01	Data: 28/05/2021
RI	REGIMENTO INTERNO – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	

assuntos a serem tratados.

§ 3º – As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, observado o número mínimo legal e estatutário, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, ao Conselheiro de idade mais elevada.

§ 4º – Em caso da ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, este deverá funcionar com os demais membros, desde que respeitado o número mínimo de Conselheiros.

§ 5º – O Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar diretores e/ou outros funcionários da Empresa para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

§ 6º – As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a proposta aprovada da Diretoria ou dos órgãos competentes da Empresa, e de parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

§ 7º – Quando houver motivo de urgência, o Presidente do Conselho de Administração, ou a maioria dos Conselheiros em exercício, nos termos do parágrafo primeiro, deste artigo, poderá convocar as reuniões extraordinárias com qualquer antecedência, ficando facultada sua realização por via telefônica, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do Conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

§ 8º – O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes à reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do Conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.

§ 9º - As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu Presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio, com inclusão, de imediato, no Sistema de Informações das Entidades Descentralizadas - SIEDESC.

§ 10 – Sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro de comércio e publicado.

DA REMUNERAÇÃO

Art. 13 - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, em consonância com a legislação vigente.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 14 - O Conselho terá uma Secretaria Executiva, que, obrigatoriamente, será composto por empregado da Companhia, para registro dos trabalhos e assessoramento aos Conselheiros.

Art. 15 - Compete à Secretária Executiva:

- I. Acompanhar os trabalhos, posicionando o Presidente do Conselho de Administração sobre a evolução das atividades;
- II. Providenciar a logística completa para as reuniões;
- III. Encaminhar, em tempo hábil, as matérias pertinentes;

RI

REGIMENTO INTERNO – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

IV. Registrar as reuniões;

V. Arquivar internamente todas as atas das reuniões do Conselho de Administração e toda a documentação que embasa as reuniões.

INTERAÇÃO COM O CONSELHO FISCAL

Art. 16 - O Conselho de Administração reunir-se-á anualmente com o Conselho Fiscal para tratar de assuntos de interesse comum. Caberá ao Presidente do Conselho fornecer os esclarecimentos e informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - Qualquer Conselheiro poderá, com aprovação do Presidente do Conselho de Administração e comunicação aos demais Conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias, convidar terceiros para o trato de assuntos específicos, durante as reuniões do Conselho.

Art. 18 - As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas pelo Conselho.

Art. 19 - Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede da Companhia.

